



Senado Federal

Gabinete da Senadora Eliziane Gama

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º Altera o caput, o inciso III e os incisos III, V, VI e VII, do § 2º, todos do Art. 156-B, alterados no Art. 1º da PEC 45/2019.

**"Art. 156-B** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada e paritária, exclusivamente por meio do Conselho Federativo do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

.....

III - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir imediata e automaticamente o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios; e

§ 2 - .....

.....

III - será assegurada a alternância na presidência do Conselho Federativo entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios;

.....

V - A atuação, quando integrada, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização, no lançamento, na cobrança e na representação administrativa ou judicial do imposto, será coordenada como Conselho Federativo, podendo definir hipóteses de delegação ou compartilhamento de competências entre as administrações tributárias e entre as procuradorias dos entes federativos;

VI - as competências exclusivas das carreiras da administração tributária e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão exercidas, no Conselho Federativo, por servidores das referidas carreiras, respeitando a proporção de membros paritária entre todos os Estados, o Distrito Federal e todos os Municípios.

VII - serão estabelecidas a estrutura e a gestão do Conselho Federativo, respeitando a proporção de membros paritária entre todos os Estados, o Distrito Federal e todos os Municípios,



**Senado Federal**

**Gabinete da Senadora Eliziane Gama**

cabendo a regimento interno dispor sobre sua organização e funcionamento.

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

As alterações prevista nesta Emenda, defendidas pela Confederação Nacional de Municípios, visam garantir a paridade efetiva entre Estados e Municípios na estrutura do Conselho Federativo, orgão fundamental para a operacionalização do novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como preservar a autonomia das gestões tributárias municipais.

Para isso, altera a PEC 45\2019, para definir como automática a distribuição do produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios. O Movimento Municipalista defende que, quando o recurso entrar no Conselho, automaticamente, sem nenhuma interferência política, seja distribuído ao Município titular.

Por fim, define que os fiscos locais tenham autonomia na fiscalização, no lançamento, na cobrança e na representação administrativa ou judicial do imposto, estabelecendo uma coordenação com o Conselho Federativo.

Sala das Comissões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(PSD/MA)